

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

**N. 14/2018/12**

**Contrato de prestação de serviços advocatícios que entre si celebram INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR (IBDAH) E LIMA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR (IBDAH)**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 07.267.476/0001-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu por seu superintendente, **ALFREDO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, economista, RG 12961572-29 SSP/Ba, CPF 386.599.647-72 e seu presidente, **JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA DE ANDRADE SOUSA**, brasileiro, divorciado, médico, RG 1075.701 SSP/Ba, CPF 110.362.575-68 e **LIMA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS** estabelecido na Av. ACM, n.º 2.573, Ed. Royal Trade, sala 1210/1211- Cidadela, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 04.234.788/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Dr. **ISAN ALMEIDA LIMA**, brasileiro, solteiro, RG n.º 08554010-28 SSP/BA e CPF 023.463.175-94, celebram o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços jurídicos referentes a análise jurídica, bem como, a prestação de serviços jurídicos judiciais e extrajudiciais nas áreas trabalhista, exclusivamente ações propostas por pessoas jurídicas, tributária, cível, previdenciário, incluindo demandas coletivas e ações civis públicas no âmbito trabalhista, referentes aos serviços prestados pela Contratante na **UPAE – ABREU E LIMA - PERNAMBUCO**.

Carolina de Souza Rola  
OAB/BA 39.436

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato e descritos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos honorários acima pactuados não se incluem as despesas de viagens (transporte, hospedagem, alimentação e material de expediente), estacionamento, telefones interurbanos, devendo a CONTRATANTE adiantar o numerário para tanto e reembolsar de imediato as despesas efetuadas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É obrigação do Contratante fornecer todos os elementos necessários à elaboração dos serviços, bem como, os documentos posteriormente exigidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor ajustado será pago até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica o Contratado autorizado a realizar a cobrança através do sistema bancário.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos realizados com atraso serão atualizados monetariamente pelo mesmo índice que reajusta o contrato e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor atualizado.

**PARÁGRAGO SEXTO** - Os preços contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de 12(doze) meses. O valor previsto na cláusula segunda será automaticamente reajustado anualmente pelo INPC, inclusive em caso de prorrogação da vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá como termo inicial 01.12.2018, vigorando até 01.12.2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo a ser celebrado antes do seu termo final.



Carolina de Souza Rola  
OAB/BA 39.436

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO.** Os serviços serão prestados no escritório do CONTRATADO. Quando por necessidade do serviço for necessário o deslocamento do CONTRATADO para outro Município caberá ao contratante as despesas com alimentação, transporte e hospedagem em estabelecimento hoteleiro compatível, e um salário mínimo a título de diária por dia de viagem, mediante autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.**

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão a CONTRATANTE terá direito à prestação dos serviços de assessoria até o ultimo dia do contrato determinado na notificação, enquanto que a contratada fará jus ao pagamento dos serviços já executados, os quais deverão ser procedidos normalmente no mesmo mês do desfazimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida e, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) decretação de recuperação judicial ou falência da CONTRATANTE;
- c) superveniência de incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presente contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, em caso de rescisão do contrato vigente, celebrado

Carolina de Souza Roldão  
OAB/BA 39.436

Página 3 de 4

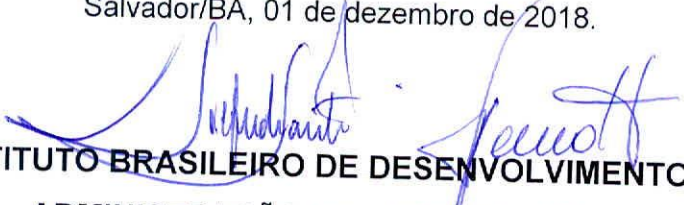
entre o CONTRATANTE e o GOVERNO DO ESTADO PERNAMBUCO, através da sua Secretaria de Saúde, referente à unidade hospitalar onde o serviço é prestado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, ficando obrigada a acompanhar os processos pelo prazo de 10 (dias) contados da data da rescisão, sendo devido os honorários firmados referente ao mês que ocorreu a rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador/BA, 01 de dezembro de 2018.

  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA  
ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR (IBDAH)**

CONTRATANTE



**LIMA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG

  
1002529662

Nome:

RG:

Andréza S da Conceição  
07198629-49